



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação de bandas **“BANDA ESPORÃO DE MANDI; BANDA NATIVA; FELIPE CARDOSO E BANDA; PIPOQUINHA DE NORMANDIA; CHIQUINHO PINHO E BANDA; XOTE MIUDINHO; FORRÓ REVIVER”** através de empresário exclusivo para apresentação na **XXVIII Edição da Festa do Abacaxi**, a ser realizada nos dias **27 e 28 de dezembro de 2024**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá-RR.

1.2. A Festa do Abacaxi é um evento tradicional e cultural de grande importância para o município, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Celebrando a colheita do abacaxi, o evento possui um forte apelo **social, cultural e econômico**, desempenhando um papel significativo na preservação das tradições locais e no fortalecimento do turismo regional.

1.3. A escolha de bandas através de empresário exclusivo alinha-se aos objetivos do evento, que incluem a promoção de **entretenimento de qualidade**, o fortalecimento da integração comunitária e o aumento da visibilidade do município. Reconhecidos como bandas locais, representando a cultura popular e agregando valor artístico e cultural à festividade.

1.4. A Festa do Abacaxi gera impactos positivos significativos na economia local, promovendo oportunidades de renda para pequenos produtores e comerciantes, especialmente nos setores de **gastronomia, turismo e artesanato**. O evento valoriza os produtos regionais, como o abacaxi, principal item agrícola do município, movimentando a economia e consolidando a relevância do município no cenário regional.

1.5. Além disso, o evento fomenta atividades em diversos setores, como **vestuário, tecnologia, transporte, hospedagem, alimentação, bares e restaurantes**, gerando empregos diretos e indiretos, além de proporcionar renda para muitas famílias locais.

1.6. Para assegurar o sucesso do evento, é indispensável a contratação de bandas **“diversas”**, para melhor se aproveitar e promover o reconhecimento de artistas do Estado de Roraima, renomados, como **“Chiquinho Pinho e Banda, Felipe Cardoso e Banda, Forró Reviver, Pipoqueinha de Normandia, Banda Nativa, Xote Mudinho e Esporão de Mandi”**, além da infraestrutura essencial, garantindo a qualidade e a segurança das apresentações e do público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa/banda contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

2.2. Além disso, a contratação deverá se alinhar com os objetivos da Lei 14.133/21 e ser instruído com os seguintes dados:

a) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



- b) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos;
- c) Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;
- d) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante). **Se for o caso;**
- e) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a discricionariedade conferida à Administração, entende-se que, por envolver aspectos subjetivos relacionados às artes, a contratação de shows artísticos caracteriza-se como uma **solução singular de mercado**, justificada pela **inexigibilidade de licitação**. Essa peculiaridade torna essencial a seleção de atrações artísticas e manifestações culturais que representem os ritmos, costumes e tradições locais, assegurando a conexão entre o evento e a identidade cultural da região.

3.2. No caso específico de shows artísticos, a singularidade das performances inviabiliza a comparação objetiva entre propostas, uma vez que cada artista possui um estilo e identidade únicos, tornando inviável a definição de critérios objetivos de avaliação. Nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação de artistas para apresentações específicas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição.

3.3. Análises de contratações similares no Estado de Roraima destacam a forte presença de bandas distintas, como Chiquinho Pinho e Banda, Felipe Cardoso e Banda, Forró Reviver, Pipoquinha de Normandia, Banda Nativa, Xote Mudinho e Esporão de Mandi em festivais tradicionais nas regiões do estado de Roraima, evidenciando a relevância como atrações locais e a importância da valorização de artistas do Estado de Roraima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração Pública, representada por sua estrutura organizacional, é a contratação das bandas **“BANDA ESPORÃO DE MANDI; BANDA NATIVA; FELIPE CARDOSO E BANDA; PIPOQUINHA DE NORMANDIA; CHIQUINHO PINHO E BANDA; XOTE MIUDINHO; FORRÓ REVIVER”** através de empresário exclusivo para apresentação para a **XXVIII Edição da Festa do Abacaxi**, a ser realizada nos dias 27 e 28 de dezembro de 2024, no município de Cantá-RR.

4.2. Essa contratação encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



de competição, como na contratação de artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.

4.3. A escolha para que haja contratações de bandas diversas é justificada pela variedade de cantores e músicas oferecida à população, tornando-se uma atração para um grande público. Essa característica contribui significativamente para o sucesso do evento, fortalecendo seu impacto cultural e socioeconômico, além de valorizar uma celebração que é tradição no município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. O quantitativo estabelecido foi definido conforme o cronograma do evento abaixo, garantindo que a programação cultural seja plenamente atendida e que a estrutura necessária seja adequada à realização de um evento deste porte.

| SEXTA FEIRA 27/12/2024 | SÁBADO 28/12/2024 |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| BANDA ESPORÃO DE MANDI 20H AS 22H | CHIQUINHO PINHO E BANDA 20H AS 22:30 |
| BANDA NATIVA 22H AS 23:30 | FORRÓ REVIVER 03H AS 04H |
| FELIPE CARDOSO E BANDA 00H AS 01:30 | XOTE MIUDINHO 04:30H AS 06H |
| PIPOQUINHA DE NORMANDIA 04:30 AS 06H | |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação) | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVIII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024. | SHOW | 01 |

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação das bandas é de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**. O custo estimado foi baseado na proposta apresentada pela banda e em nota fiscal de show anterior realizados pela Municipal de Cantá, as quais serviram como referência para a composição do preço, levando em consideração a logística.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



| BANDA | VALOR |
|-------------------------|---------------|
| BANDA ESPORÃO DE MANDI | R\$ 6.000,00 |
| BANDA NATIVA | R\$ 6.000,00 |
| FELIPE CARDOSO E BANDA | R\$ 10.000,00 |
| PIPOQUINHA DE NORMANDIA | R\$ 6.200,00 |
| CHIQUINHO PINHO E BANDA | R\$ 6.000,00 |
| XOTE MIUDINHO | R\$ 7.000,00 |
| FORRÓ REVIVER | R\$ 8.000,00 |
| TOTAL | R\$ 48.200,00 |

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade. As contratações de serviços de camarim, palco, iluminação, sonorização e dentre outros será executado pelo contrato vigente, oriundo do Processo Administrativo nº 108/2022, Pregão Presencial nº 040/2022.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 A presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cantá-RR para o exercício de 2024, alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 A contratação das bandas, através de empresário exclusivo para a XXVIII Edição da Festa do Abacaxi, conforme a Lei 14.133/2021, visa a promover um evento que não se restringe a uma festividade dançante, mas também busca o resgate e a valorização da cultura local, especialmente a figura do agricultor. Ao proporcionar um evento com forte representação cultural, a festividade contribui para a preservação das tradições e o fortalecimento da identidade local.

10.2. Além disso, a realização do evento visa a garantir a economicidade na utilização dos recursos públicos. O aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis é otimizado, uma vez que a festa estimula a economia local, movimentando o comércio e serviços da região. A contratação de artistas locais ou regionais não só valoriza o talento da comunidade, mas também gera um impacto econômico positivo, proporcionando emprego e renda temporários para a população.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



10.3. Assim, ao alinhar o compromisso com a cultura com a eficiência na gestão pública, a Festa do Abacaxi reflete os princípios da economicidade e da melhor utilização dos recursos disponíveis, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, proporcionando benefícios sociais, culturais e econômicos para o município de Cantá-RR.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a referida contratação será necessária a montagem da estrutura de palco adequado, sistema de som e iluminação compatíveis com as necessidades técnicas do artista e do evento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devendo ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12.2. A organização do evento deverá ainda implementar estratégias de gestão ambiental, como: coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, estabelecer limites de volume e horários para a realização das apresentações, respeitando a legislação local sobre poluição sonora.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2024


SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA
Monitor de esportes

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.


GILSON DA SILVA PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023



MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS para a futura CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVIII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. Identificação dos Riscos

| Área de Risco | Descrição | Probabilidade | Impacto | Medidas Preventivas | Responsável |
|------------------------------|---|---------------|---------|---|---|
| Riscos Financeiros | Possibilidade de aumento dos custos devido a imprevistos com a banda ou produção. | Média | Alto | Prever cláusulas de reajuste em contrato; garantir orçamento extra para imprevistos. | Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente |
| Riscos Operacionais | Falha na logística de transporte da banda e equipamentos. | Baixa | Médio | Planejamento logístico com antecedência; contratação de fornecedores locais confiáveis. | Fiscal e Gestor do Contrato |
| Riscos Jurídicos/Contratuais | Não cumprimento de cláusulas contratuais por ambas as partes. | Baixa | Alto | Assessoramento jurídico especializado; incluir cláusulas de multa por descumprimento. | Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Licitação e Assessoria Jurídica |
| Riscos de Segurança | Incidentes de segurança durante o evento, como tumultos ou falhas na estrutura. | Média | Alto | Plano de segurança; contratação de equipe de segurança e infraestrutura adequada. | Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato |
| Riscos Ambientais/Climáticos | Condições climáticas adversas, como chuva, que podem afetar o evento. | Média | Alto | Contratar cobertura para o palco; prever estrutura alternativa em caso de chuva. | Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato/ Autoridade Competente |



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

| | | | | | |
|---------------------|---|-------|-------|---|--|
| Riscos de Reputação | Impactos negativos à imagem do evento por problemas técnicos ou de organização. | Baixa | Médio | Testes prévios dos equipamentos e ensaios técnicos; equipe profissional para gerenciar. | Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato |
| Riscos Técnicos | Falhas no som, iluminação ou outros equipamentos técnicos durante o show. | Baixa | Alto | Contratar fornecedores experientes; prever backups de equipamentos. | Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato |

2. Plano de Mitigação de Riscos

- Financeiros: Incluir cláusulas contratuais para custos imprevistos e prever fundo de contingência.
- Operacionais: Planejar a logística com antecedência e ter fornecedores locais como alternativa.
- Jurídicos: Contar com um contrato robusto, com apoio jurídico para lidar com situações de descumprimento.
- Segurança: Implementar um plano de segurança robusto, com contratação de seguranças e brigadistas.
- Ambientais: Monitorar as condições climáticas e contratar seguros e coberturas adequadas.
- Saúde Pública: Seguir orientações das autoridades sanitárias e implementar protocolos de segurança.
- Técnicos: Garantir ensaios técnicos prévios e prever backups de equipamentos.

A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o Mapa de Análise de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2024.

Equipe de planejamento de contratação

Sanclei Enryk da Silva Souza

SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA

Monitor de esportes

Aprovo este documento em atendimento às disposições normativas:

Gilson da Silva Pontes

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 012/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVIII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024;**

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 74, inciso II;

1.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Da necessidade da contratação:** A XXVIII Edição da Festa do Abacaxi, realizada na Vila Serra Grande II, é um evento de grande importância para o município de Cantá-RR, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A festa celebra a colheita do abacaxi, valoriza a cultura popular e reconhece o esforço dos agricultores, que são pilares econômicos e sociais da região.

2.2. O espetáculo artístico proposto busca fortalecer o vínculo da população com suas raízes culturais, ao mesmo tempo que promove o abacaxi como um dos principais produtos agrícolas da localidade. Além de entreter, o evento preserva as tradições locais e reafirma a identidade e história da comunidade.

2.3. A contratação de bandas distintas através de empresário exclusivo visa proporcionar entretenimento de qualidade e fortalecer a integração comunitária, além de agregar valor cultural à festividade. As bandas locais são reconhecidas por grande parte da população do município de Cantá-RR. A Festa do Abacaxi tem impactos econômicos positivos, gerando oportunidades de renda para produtores e comerciantes locais e movimentando setores como gastronomia, turismo, vestuário, transporte e mais. O evento também cria empregos diretos e indiretos, beneficiando muitas famílias da região. Para garantir seu sucesso, é essencial a contratação de artistas renomados e a infraestrutura adequada para as apresentações e segurança do público.

2.4. **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação: *"parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes.

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

2.3. A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no **inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.4. **Do empresário exclusivo:** A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, *in verbis*:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a empresa W A EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.975.705/0001-74, com sede na Rua Lourenço Belforte, nº 28, Sala 03, bairro: Mecejana, no município de Boa Vista/RR, e tendo como representante legal o Sr. WAGNO ALVES VIEIRA, portador do RG nº 229726, SSP/RR, e CPF nº 527.137.762-87, comprova ser o representante exclusivo das bandas: **BANDA ESPORÃO DE MANDI; BANDA NATIVA; FELIPE CARDOSO E BANDA; PIPOQUINHA DE NORMANDIA; CHIQUINHO PINHO E BANDA; XOTE MIUDINHO; FORRÓ REVIVER**, objeto de contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



2.5. **Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:** A Lei nº 14.133/21, no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica. O que podemos evidenciar através das pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme links disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

A contratação das bandas Nativa, Felipe Cardoso, Pipoquinha, Chiquinho Pinho, Xote Miudinho, Forró do Reviver e Esporão de Mandi para a XXVIII Edição da Festa do Abacaxi, realizada no município de Cantá-RR, é fundamentada na necessidade de valorizar a cultura regional e fortalecer a identidade cultural da comunidade local.

Essas bandas são reconhecidas pela população como representantes legítimas da música regional, tendo histórico de grande aceitação e participação em eventos tradicionais em Roraima. Sua atuação no evento reforça o vínculo entre a festividade e a cultura local, proporcionando entretenimento de qualidade e promovendo a integração comunitária.

Nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de natureza singular, como apresentações artísticas, justifica-se a escolha dessas bandas devido à singularidade de suas performances, estilo e identidade cultural, que são elementos essenciais para o sucesso do evento.

Além disso, a Festa do Abacaxi é uma celebração tradicional de relevância para o município de Cantá, promovendo impactos positivos na economia local por meio da geração de oportunidades de renda e empregos, movimentando diversos setores como gastronomia, turismo e transporte. A presença dessas bandas regionais fortalece a identidade da festa, reconhecendo o talento dos artistas locais e consolidando a festa como um marco cultural e econômico da região.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



Diante da sua relevância no cenário cultural e da ampla aceitação do público, a contratação das bandas Nativa, Felipe Cardoso, Pipoquinha, Chiquinho Pinho, Xote Miudinho, Forró do Reviver e Esporão de Mandi se justifica, agregando valor ao evento e promovendo a diversidade cultural. A experiência consolidada dessas bandas em grandes eventos e festividades locais torna os shows adequados para a ocasião, garantindo a qualidade e a atração do público. A contratação, portanto, pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que trata da contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou de renome público, conforme o caso.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3.5. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme carta proposta do Artista, comprovação em anexo aos autos.

| SEXTA FEIRA 27/12/2024 | SÁBADO 28/12/2024 |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| BANDA ESPORÃO DE MANDI 20H AS 22H | CHIQUINHO PINHO E BANDA 20H AS 22:30 |
| BANDA NATIVA 22H AS 23:30 | FORRÓ REVIVER 03H AS 04H |
| FELIPE CARDOSO E BANDA 00H AS 01:30 | XOTE MIUDINHO 04:30H AS 06H |
| PIPOQUINHA DE NORMANDIA 04:30 AS 06H | |



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação) | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|------------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVIII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024 | SHOW | 01 | R\$ 48.200,00 | R\$ 48.200,00 |

4.2. O valor contempla o show do artista, transportes, hospedagem, alimentação, carregadores, imposto da nota fiscal e dentre outros.

| BANDA | VALOR |
|-------------------------|---------------|
| BANDA ESPORÃO DE MANDI | R\$ 6.000,00 |
| BANDA NATIVA | R\$ 6.000,00 |
| FELIPE CARDOSO E BANDA | R\$ 10.000,00 |
| PIPOQUINHA DE NORMANDIA | R\$ 6.200,00 |
| CHIQUINHO PINHO E BANDA | R\$ 6.000,00 |
| XOTE MIUDINHO | R\$ 7.000,00 |
| FORRÓ REVIVER | R\$ 8.000,00 |
| TOTAL | R\$ 48.200,00 |

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois, há a comprovação de profissional do setor artístico por meio de representação contratual exclusiva, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente a contratação e os documento dos responsáveis legais da banda.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

6.1. **Da razoabilidade do valor:** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**

O cachê das bandas contratadas para o evento, foi ajustado de acordo com a realidade financeira da administração e a proximidade da apresentação, que ajudaram a reduzir os custos logísticos com transporte e deslocamento. Como as bandas são originárias de Boa Vista, Roraima, as despesas com viagens foram minimizadas, o que possibilitou a oferta de valores mais acessíveis, sem comprometer a qualidade do show.

A **Banda Esporão de Mandi**, por exemplo, mantém um cachê compatível com a realidade regional, levando em conta a proximidade do evento e a redução dos custos com deslocamento. O valor proposto reflete a experiência da banda e a qualidade do show, estando abaixo de outras bandas de complexidade semelhante na região Norte.

A **Banda Nativa** segue a mesma lógica, com um cachê ajustado para um evento na região de Cantá, o que reduz os custos logísticos. A especialização e a experiência da banda justificam o valor, tornando o cachê uma opção vantajosa e competitiva para a administração.

O cachê de **Felipe Cardoso e Banda** também leva em consideração a proximidade do local do evento e a redução dos custos com deslocamento, resultando em um valor acessível, mas que reflete a alta qualidade da apresentação. Comparado a outras bandas da mesma complexidade na região, o valor é inferior, tornando-se uma opção vantajosa para o evento.

No caso de **Pipoquinha de Normandia**, o cachê também foi ajustado para a contratação regional, levando em conta a proximidade do município de Cantá e os custos reduzidos com transporte. A banda oferece um show de alta qualidade e a experiência está refletida no valor proposto, que é competitivo e acessível dentro do contexto regional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



A **Banda Chiquinho Pinho** também tem um cachê ajustado para a contratação regional, com base na proximidade da apresentação e nos custos reduzidos de deslocamento. O valor do cachê é justo e competitivo, levando em consideração a experiência e a qualidade do show oferecido.

Note Miudinho, assim como as outras bandas locais, tem um cachê ajustado pela proximidade do evento com o município de Cantá. A redução dos custos com deslocamento permitiu que o valor fosse mais acessível, mantendo a qualidade do show. O cachê é abaixo da média de outros eventos semelhantes na região Norte, tornando-o uma opção vantajosa.

Por fim, o cachê de **Forró Reviver** segue a mesma lógica das bandas regionais, com um valor ajustado pelas condições logísticas da contratação. A proximidade do evento com Boa Vista ajudou a reduzir os custos com transporte, o que refletiu em um valor acessível, porém condizente com a qualidade do show oferecido e competitivo em relação a outros eventos da região.

Em resumo, todos os cachês foram ajustados de acordo com as condições regionais, o que resultou em valores mais acessíveis, mas que mantêm a qualidade e a experiência das bandas.

6.2 Da necessidade de antecipação de pagamentos: Na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.

É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.

Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).



7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será realizado por **execução indireta**.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- SHOW ARTÍSTICO DA BANDAS “BANDA ESPORÃO DE MANDI; BANDA NATIVA; FELIPE CARDOSO E BANDA; PIPOQUINHA DE NORMANDIA; CHIQUINHO PINHO E BANDA; XOTE MIUDINHO; FORRÓ REVIVER”;
- Os Serviços deverão ser executados no Município de Cantá/RR, na Vila Serra Grande II, conforme as determinações da Secretaria Solicitante;
- A APRESENTAÇÃO DA BANDA SERÁ NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme cronograma abaixo:

| SEXTA FEIRA 27/12/2024 | SÁBADO 28/12/2024 |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| BANDA ESPORÃO DE MANDI 20H AS 22H | CHIQUINHO PINHO E BANDA 20H AS 22:30 |
| BANDA NATIVA 22H AS 23:30 | FORRÓ REVIVER 03H AS 04H |
| FELIPE CARDOSO E BANDA 00H AS 01:30 | XOTE MIUDINHO 04:30H AS 06H |
| PIPOQUINHA DE NORMANDIA 04:30 AS 06H | |

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A descrição da solução como um todo, abrange a “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVIII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE II, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2024”, amparada nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros Documentos:

- f) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- g) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos;
- h) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante). Se for o caso;

i) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.11. O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.12. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2024, conforme apresentação da banda/artista, o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



11.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4. Prazo de pagamento

11.4.1. A 1ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

11.4.2. A 2ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

11.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



11.5.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

11.5.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 3200 2046 0000

FONTE: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do prestador de serviço é baseada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso II (inexigibilidade), observando o disposto no artigo 72, incisos I a VIII. Esta seleção se fundamenta nos requisitos previstos neste termo de referência, conforme documentos anexados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ocorrer a prorrogação de vigência do de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA obriga-se a:**

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- p) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- q) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- s) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

t) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.1.1. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



- j) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- m) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- n) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- o) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- p) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- q) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- s) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- t) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- u) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante/ou realizador do certame;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;
- e) A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso; e
- f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

20.2. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



- 20.5. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- 20.6. O Município de Cantá- RR reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 20.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2024.

Sanclei Enryk da Silva Souza

SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA

Monitor de esportes

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilson da Silva Pontes

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023